

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/ AP

Código da UASG: 926464

Pregão Eletrônico N° 90001/2026

OBJETO: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas ou entidades de ensino especializada e devidamente certificada para realização de cursos de atualização em urgência e emergência nas áreas de Trauma, Cardiologia e Pediatria no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá.

Ilustríssimo(a) Senhor(A)

A empresa impugnante, interessada na participação do presente certame, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos a seguir expostos:

I – DOS MOTIVOS:

1º NÃO ACEITAÇÃO DE EMPRESAS QUE TERCEIRIZAM OS CURSOS

Cumprir destacar que os cursos ACLS e PALS são programas oficiais vinculados exclusivamente à American Heart Association cuja autorização para oferta depende de credenciamento formal, cumprimento de requisitos técnicos rigorosos e pagamento de taxas institucionais, além de auditorias e controles

permanentes.

Dessa forma, não é juridicamente nem tecnicamente admissível que empresa detentora de contrato direto com a AHA terceirize sua autorização para terceiros — prática conhecida no mercado como atuação por meio de “sítios” ou intermediários não credenciados.

Os chamados “sítios” são empresas que não obtiveram autorização direta junto à AHA, visto se tratar de uma certificação muito bem estruturada, e até difícil de conseguirem, assim portanto, não cumprem os critérios técnicos, operacionais, pedagógicos e contratuais exigidos pela entidade certificadora internacional.

Tal modelo de intermediação não é reconhecido pelo sistema oficial de credenciamento e desta forma a certificação dos profissionais que será treinados não possuíram validade internacional a que os cursos se destinam.

Empresas sem vínculo contratual direto com a AHA não possuem autorização para ministrar cursos oficiais; não utilizam material didático protegido; não podem emitir certificações com reconhecimento internacional.

O denominado Sítio de Treinamento atua apenas de forma vinculada e subordinada a um Centro credenciado, não possuindo vínculo contratual direto com a AHA, nem autonomia certificadora plena

Logo, a eventual aceitação, pela Administração, de empresas que atuem por intermédio de terceiros não credenciados configura falha grave de qualificação técnica, pois admite fornecedor sem autorização oficial para executar o objeto contratado.

Tal permissividade coloca em risco a validade dos certificados emitidos; o reconhecimento internacional das credenciais dos profissionais treinados; a conformidade com as diretrizes técnicas oficiais; a segurança jurídica da contratação; a correta aplicação dos recursos públicos.

Não é admitida a mera intermediação por “sítios”, plataformas, representantes informais ou empresas terceiras sem credenciamento direto, pois isso configura terceirização indevida de certificação, prática incompatível com as regras do próprio sistema de acreditação.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

Permitir a habilitação de empresa que detenha apenas credenciamento indireto como Sítio de Treinamento configura afronta direta a tais princípios, especialmente ao da vinculação ao edital, uma vez que flexibiliza requisito técnico expressamente previsto.

E tal manobra ocorrerá em formato de terceirização dos cursos, o que o edital proíbe.

Ademais, a aceitação de Sítio de Treinamento implica terceirização da certificação e dependência operacional de terceiro não participante direto do certame, o que compromete a responsabilidade técnica, a rastreabilidade e o controle de qualidade do objeto contratado.

Ressalta-se ainda que certificações emitidas fora da estrutura de credenciamento direto junto à AHA podem não possuir reconhecimento internacional pleno, especialmente quanto à observância integral das diretrizes oficiais, controle de instrutores e fornecimento de material didático oficial. Isso significa que a Administração poderá contratar empresa que não detém a certificação exigida, resultando na emissão de certificados sem a devida validação internacional.

Tal situação expõe a Administração ao risco de prejuízo ao erário, pois haverá pagamento por capacitação que não atende ao padrão técnico exigido, caracterizando desperdício de recursos públicos e violação ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei 14.133/2021).

Importante destacar que o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 determina que a contratação pública deve assegurar resultado vantajoso e efetiva qualidade na execução do objeto, o que somente é garantido mediante certificação direta e oficialmente reconhecida pela entidade internacional competente e mais ainda, que o edital já informa que não é permitido a subcontratação item 9.14 SUBCONTRATAÇÃO.

Conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação não será admitida para a execução do Não Admitida objeto contratual.

Muitas empresas tentam e não conseguem essa certificação/credenciamento junto ao AHA, pois para aprovação a empresa deve atender a todos os requisitos bem criteriosos, e acabam por desistir, além de ser uma certificação de valor expressivo.

No mínimo a empresa deve possuir uma equipe de Instrutores AHA certificados, um número mínimo de instrutores certificados pela AHA (em geral, pelo menos 5 instrutores ativos e certificados em disciplinas AHA) que possam ministrar os cursos.

Devem realizar os cursos com equipamentos adequados e atualizados. como manequins com feedback, desfibriladores-treinamento, materiais didáticos que satisfazem os padrões AHA.

Manter competência no uso de plataformas, sistemas AHA (como Atlas, emissão de eCards e ferramentas de registro), incluindo tecnologia e navegação web atualizada para administração de cursos.

Seguros e obrigações legais (quando aplicável) Alguns requisitos (como seguro de responsabilidade civil com limites mínimos) podem ser exigidos para cobertura legal da atividade.

Além disso, existem requisitos específicos para o processo formal de credenciamento internacional da AHA, que envolvem envio de formulários, revisão de desempenho e conformidade contínua com o manual de administração da AHA.

A AHA é responsável por autorizar e reconhecer centros de treinamento e instrutores, mas normalmente exige um processo formal de solicitação e avaliação interno.

Cursos ou empresas que apenas afirmam ser “baseados nas diretrizes AHA” não são credenciados pela AHA e não podem emitir certificações AHA válidas.

Diferença essencial: Training Center × Training Site Training Center (TC) —

Centro de Treinamento AHA É a empresa diretamente credenciada pela AHA.

Pode:

Emitir certificações AHA

Formar instrutores

Autorizar sites vinculados

Operar diretamente no sistema AHA

Responder perante a AHA

Responsabilidade total sobre:

Qualidade

Instrutores

Equipamentos

Emissão de cards

Training Site (TS) — Site Vinculado

Já uma empresa vinculada a um Training Center.

Pode:

- Ministrando cursos
- Usando estrutura local
- Treinando alunos

Não pode:

- Emitir certificação por conta própria
- Usar AHA sem vínculo ativo

- Transferir autorização a terceiros
- Sub-credenciar outras empresas

Portanto, dentro de todo exposto, a empresa que participar do processo e que atue de forma de Training Site, não tem autorização para emitir as certificações aos participantes, visto que não atenderá os padrões do AHA e reconhecido internacionalmente.

Assim, requer-se que o edital seja retificado para exigir credenciamento direto junto à AHA, vedando expressamente a participação de empresas que atuem por sublicenciamento, intermediação ou qualquer forma de terceirização de chancela técnica.

2º APRESENTAÇÃO DE TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CONTRATO COM

AHA

A empresa prestadora dos cursos e que possuem o contrato com o AHA, o mesmo é redigido exclusivamente em língua inglesa.

Nos termos das regras que regem os processos licitatórios no Brasil, os documentos destinados à habilitação devem estar redigidos em língua portuguesa, a fim de possibilitar sua correta análise pela Administração Pública, bem como assegurar segurança jurídica, transparência e isonomia entre os participantes.

Documentos em língua estrangeira somente possuem validade para fins administrativos e jurídicos quando acompanhados de tradução pública juramentada realizada por tradutor oficialmente habilitado, conforme a

regulamentação nacional sobre tradução pública.

A ausência de tradução juramentada impede a verificação do conteúdo, alcance, validade, vigência, objeto e limites do contrato apresentado, não sendo possível presumir seu teor ou efeitos jurídicos.

A aceitação de documento estrangeiro sem tradução oficial viola os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Portanto, além do contrato com o AHA a empresa licitante deve apresentar a apresentação de tradução pública juramentada do contrato redigido em língua inglesa.

3º ERRO NO MODELO DE PROPOSTA

Na pagina 56 do presente edital o modelo de proposta informa nos cursos ACLS E PALS que serão 02 turmas com 8 alunos

Item	Curso	Nº de Alunos por Turma	Qtde de Turmas	Local de Realização	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia)	16	02 (08 em cada turma)	Macapá/AP		
02	ATLS (Advanced Trauma Life Support)	16	01	Macapá/AP		
03	PALS (Pediatric Advanced Life Support)	16	02 (08 em cada turma)	Macapá/AP		

Já na pagina 41, informa as seguintes quantidades:

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme Termo de Referência:

- ATLS: 1 turma com 16 alunos
- PALS: 2 turmas com 8 alunos
- ACLS: 2 turmas com 8 alunos

O entendimento, e conforme as diretrizes do AHA é que serão 02 turmas com 08 alunos, sendo um total de 16 alunos nos respectivos cursos a serem treinados e não 16 alunos por turma.

Desta forma, solicitamos a retificação do modelo de proposta para o numero correto que serão.

II - DO PEDIDO:

A Administração Pública, ao contratar empresa para a prestação de cursos na área da saúde, deve assegurar, de forma objetiva e documental, que a contratada possui as certificações e credenciamentos oficiais exigidos para ministrar e certificar os treinamentos pretendidos e que já tenham efetuado um número mínimo devidamente comprovado em atestado dos cursos objeto desta licitação.

Tal cautela é indispensável para garantir a validade dos certificados emitidos, a conformidade com os protocolos técnicos internacionais aplicáveis e a efetiva utilidade do objeto contratado.

A ausência de comprovação formal de credenciamento junto à entidade certificadora competente pode acarretar a realização de cursos sem reconhecimento oficial, tornando os certificados inválidos para fins profissionais e

institucionais.

Nessas condições, a contratação perderia sua finalidade pública, caracterizando desperdício de recursos e afronta aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que valores seriam despendidos sem a correspondente entrega de resultado válido e aproveitável.

Portanto, é dever da Administração exigir prova inequívoca do credenciamento e das certificações pertinentes, previamente à contratação, não sendo admissíveis presunções, declarações genéricas ou vínculos indiretos sem documentação comprobatória idônea.

Diante do exposto, requer-se:

- O acolhimento da presente impugnação;
- Solicitação expressa de que somente serão habilitadas empresas com credenciamento direto junto à American Heart Association – AHA
- Apresentação de tradução juramentada do contrato com American Heart Association – AHA
- A vedação da participação e habilitação de empresas qualificadas apenas como Sítio de Treinamento (Training Site), ainda que vinculadas a Centro credenciado;
- Retificação do modelo de proposta para 16 alunos a serem treinados, divididos em 02 turmas, sendo 08 alunos por turma.

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 11 de maio de 26



CENTRO MEDICO DE EMERGENCIA DE PORTO ALEGRE S/S CTSEM

CNPJ de nº 04.210.769/0001-95 DIVALEI BRATZ

CI de nº 2076315478 SSP- RS CPF 006.648.430-85